CONTRATO Nº 101/2025

Dispensa N° 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Pedro II - PI, e de outro, lado Francisco Francimar de Sousa - ME (F. F Projetos e Instalações) nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Maria Irismar de Sousa, CPF: 019.398.343-50.

CONTRATADA: FRANCISCO FRANCIMAR DE SOUSA – ME (F F Projetos Instalações), Inscrito no CNPJ nº. 15.398.895/0001-31, com sede na Rua Território Fernando de Noronha, 2821, Aeroporto, Teresina - PI, Teresina - PI, neste ato representado por Francisco Francimar de Sousa, CPF nº. 305.156.703-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL –

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/21, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e liberação do corpo de bombeiros, para o XXIV festival de inverno de Pedro II, que acontecerá nos dias 19 de junho a 22 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 13.392.0010.2072.0000 | 2072 | 339039 | 500 |

Paragrafo único: O presente contrato vigorará até o dia 30/06/2025, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados, no XVIV Festival de Inverno de Pedro II, no palco gritador, que acontecerá nos dias 19 de Junho a 22 de junho de 2025.

CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será pago posteriormente à execução do serviço, conforme abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços | Quant | Und | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e liberação do corpo de bombeiro do evento "festival de inverno palco gritador 2025, a ser realizado na praça da matriz | 1 | Serv | R$ 4.600,00 |
| 2 | Locação de extintores com suporte de piso, lâmpadas de emergência de sinalização da rota de fuga | 1 | Serv | R$ 2.000,00 |
| 3 | Acompanhamento da vistoria do corpo de bombeiro | 1 | Serv | R$ 1.500,00 |
| 4 | Fornecimento de art de projeto de execução | 1 | Serv | R$ 800,00 |
| 5 | Elaboração do plano de gerenciamento de trafego, projeto de sinalização das interdições e desvio do evento | 1 | Serv | R$ 1.200,00 |
| 6 | Serviços de acessória, deslocamento e despesas da viagem | 1 | Serv | R$ 900,00 |
| 7 | Elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos | 1 | Serv | R$ 1.200,00 |
| 8 | Elaboração do plano de segurança e contigência | 1 | Serv | R$ 1.200,00 |

Paragrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Cultura, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Paragrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

Paragrafo Segundo - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Terceiro - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

Paragrafo Quarto - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

Paragrafo Quinto - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais,

CamScanner

que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

Paragrafo Sexto - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Paragrafo Primeiro: Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro: Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Paragrafo único: Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O fiscal do Contrato é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Paragrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro II, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Paragrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo

Pedro II (PI), 20 de Maio de 2025.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

Maria Irismar de Sousa

CPF: 019.398.343-50

Contratante

Maria Irismar de Sousa

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO FRANCIMAR DE SOUSA
Data: 20/05/2025 12:55:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO FRANCIMAR DE SOUSA – ME

(F F Projetos Instalações)

CNPJ nº. 15.398.895/0001-31

Francisco Francimar de Sousa

CPF nº. 305.156.703-59.

CONTRATADO

CamScanner